

Processo CEE nº 959/77

Interessada: Marta Alzira Ferreira Lima

Assunto : Regularização de vida escolar

Relator : Consº Renato A. T. Di Dio

Parecer CEE nº 807/77-CPG- aprov. em 28/09/77.

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICO:

Revendo a vida escolar dos alunos que deviam concluir a 8ª série do 1º grau (antigo curso Ginásial) em 1972, o Instituto de Educação Estadual "9 de Julho" de Taquaritinga apurou que Marta Alzira Ferreira Lima, nascida aos 23 de julho de 1958, apesar de haver sido reprovada em Francês e Matemática em 1970 na 2ª série Ginásial, se matriculara, em 1971, na 3ª série Ginásil, logrando aprovação.

Em vista de tais fatos, o Diretor da Escola solicitou ao Delegado de Ensino de Araraquara autorização para proceder à regularização da vida escolar da interessada mediante a realização de novos exames cujos resultados deveriam afinal ser homologados por este Conselho.

O Delegado de Ensino determinou a realização de novos exames e o envio posterior do processo ao Conselho Estadual de Educação para a apreciação das medidas tomadas.

Submetida aos exames de Francês e Matemática, obteve o aluno nota 8,0 (oito) em ambas as disciplinas, em 27 de novembro de 1972.

Em 13/12/72 a DE do Araraquara encaminhou o processo à DRE de Ribeirão Preto, onde ficou parado até 28/5/77, data em que foi solicitado seu encaminhamento a este Conselho.

A Coordenadoria do Ensino do Interior informa que estão sendo apuradas as responsabilidades pelo atraso na tramitação do processo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Saliente-se, desde logo, que a aluna foi reprovada em 1970 com nota 4,9 em ambas as disciplinas: Francês

e Matemática. Hoje teria tido sua situação resolvida pelo Conselho de Classe.

Como quer que seja, a escola adiantou-se na determinação da realização de exames especiais, em que a interessada obteve nota 8,0 (oito).

Dado o tempo decorrido - quase - sete anos - e certo como o que o próprio estabelecimento sanou a irregularidade, não resta a este Conselho senão homologar os resultados dos exames.

Merece aplausos o Coordenador do ensino do Interior por ter determinado a apuração de responsabilidades com o objetivo não só e nem tanto de punir nas também e principalmente de prevenir a repetição de delongas semelhantes.

II-CONCLUSÃO:

À vista do exposto, devem ser homologados os resultados dos exames de Francês e Matemática prestados por Marta Alzira Ferreira Lima no Instituto de Educação Estadual "9 de Julho" de Taquaritinga, convalidados a matrícula na 3ª série ginásial de 1971 bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 31 de agosto de 1977.

a) Consº Renato A. T. Di Dio
Relator.

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato A. T. Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 31 de agosto de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O ~~CONSELHO~~ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de setembro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ ~~GUIMARÃES~~
Presidente